

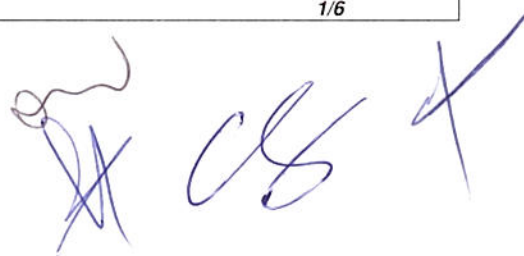
CONTRATO Nº 146/2014
PROCESSO Nº 845-2014-00207
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL(IS), QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA VCW VÁLVULAS - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - ME.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Operação Metropolitana, respectivamente, os Srs. **SANDRA SILY e MOACIR JOSÉ ULIANA**, e a empresa **VCW VÁLVULAS - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - ME**, com sede à Rua Marilda de Oliveira, nº 50/60, Cep 18.081-095, Jardim Maria do Carmo, Sorocaba - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.739.643/0001-63, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus sócios, o Sr. **CLOVES VALLENTIN PISSUTTI JÚNIOR**, brasileiro, casado, representante comercial, portador da cédula de identidade RG nº 8.348.563 - SSP/SP e CPF nº 029.551.578-30, residente e domiciliado à Rua Arnaldo Fazano, nº 396, Parque Reserva Fazenda Imperial, Sorocaba - SP e o Sr. **VANDERLEI CARVALHO**, brasileiro, casado, tecnólogo, portador da cédula de identidade RG nº 20.254.278 - SSP/SP e CPF nº 053.939.098-45, residente e domiciliado à Rua Adelina Pannunzio, 88, Jardim Seriema, Sorocaba - SP, firmam o presente **CONTRATO de FORNECIMENTO DE CONJUNTOS DE ATUAÇÃO MOTORIZADOS TIPO MOTO-REDUTOR, PARA USO DA DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DA PRODUÇÃO DA CESAN**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 845-2014-00207, aprovado pela Diretoria da CESAN, em sua 2038ª reunião, realizada em 23/07/2014, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Estadual 1.527-R/2005 e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, observando-se, no que couber, Lei Complementar Estadual nº 618/2012 e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO a AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS DE ATUAÇÃO MOTORIZADOS TIPO MOTO-REDUTOR, PARA USO DA DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DA PRODUÇÃO DA CESAN**, conforme descrito nas **PLANILHAS DE PREÇOS, ANEXO I** do Edital, que a este integra.
- 1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** do(s) material(is) ora contratado(s), será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:



- a) Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2014** e seus anexos;
- b) Carta proposta da **CONTRATADA**, datada de 01/07/2014 e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos deste **CONTRATO** provêm de recursos próprios da **CESAN**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

- 3.1 A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** do(s) material(is) constante(s) do objeto deste **CONTRATO**, o valor seguinte:

LOTE 01: R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais).

- 3.1.1 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Testes de fabricação do(s) material(is), quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;
- b) Embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados - IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

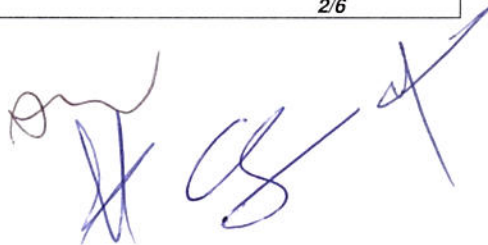
- 3.1.2 Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** do(s) material(is), tais como: Despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória –ES, quando couber, durante a garantia do(s) material(is), e outros, de acordo com os documentos do Edital de Pregão integrante deste **CONTRATO**.

4. CLÁUSULA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 4.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução deste **DOCUMENTO CONTRATUAL**.
- 4.2 As sanções serão aquelas estabelecidas no **Item 12** do Edital, que a este integra, e que se refiram à fase contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

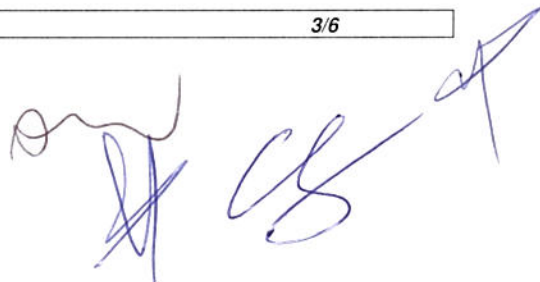
- 5.1 A **vigência** do **CONTRATO** a ser firmado terá início no dia subsequente ao da assinatura do contrato e respectiva publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, e se encerrará **90 (noventa) dias** após a data de encerramento do prazo global de entrega estabelecido no item abaixo.



- 5.2 O prazo global para entrega do(s) material(is) será de **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir do dia subsequente ao da data da emissão do PEDIDO DE COMPRA, que ocorrerá após a assinatura do CONTRATO e respectiva publicação do extrato deste instrumento na Imprensa Oficial.
- 1.1 Os prazos de vigência e entrega admitem prorrogação, nas hipóteses do § 1º do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993, mantidas as demais cláusulas do **CONTRATO**, devendo ser justificados por escrito, observados os termos da Resolução 5.304/2011 da Diretoria da **CESAN**, que regulamenta a matéria.
- 1.2 Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) material(is) não atende(m) às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a **CESAN** rejeitá-lo(s), integralmente ou em parte, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição do(s) material(is) não aceito(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil.
- 1.3 As demais condições para os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA** são as constantes no **Item 14** do Edital, que a este integra.

6. CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS)

- 6.1 O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) na condição **CIF** no seguinte endereço: **Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES - CEP 29.164-120**, com carga e descarga por conta do licitante.
- 6.1.1 A **CONTRATADA** deverá entregar à **CESAN**, em um original e 02 (duas) cópias, os documentos e todas as listas de embarque relativas a cada remessa do(s) material(is), após despacho dos mesmos, quando aplicável.
- 6.1.2 Todo(s) o(s) material(is) deverá(ão) vir acompanhado(s) do DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), sem emendas ou rasuras, e dos respectivos Certificados de Testes de Ensaio quando couber.
- 6.2 O transporte, onde se incluem a carga e descarga, os seguros e demais despesas correlatas, até os locais designados pela **CESAN**, será de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo todos os pagamentos relativos ao mesmo por ela efetuados.
- 6.3 Os descarregamentos devem ser feitos por pessoas qualificadas e equipadas de forma apropriada conforme a natureza dos itens entregues. Todo trabalhador envolvido direta ou indiretamente na descarga deve portar capacete, botina de segurança, luvas, calça comprida e camisa meia manga ou manga comprida, além dos demais EPI's exigidos na Lei. Todos os EPI's e vestimentas são de responsabilidade da **CONTRATADA** ou da TRANSPORTADORA responsável pela descarga.
- 6.4 Descarga de materiais ou equipamentos que necessitem de auxílio de caminhão munck, empilhadeira, paleteiras ou outros devem ser providenciados pela **CONTRATADA** ou TRANSPORTADORA. A **CESAN** não dispõe de tais equipamentos para empréstimo, não possui relação comercial com prestadores desses serviços e não se responsabiliza pela indicação/contratação/despesas com os mesmos.
- 6.5 O **FORNECIMENTO** previsto neste Edital também abrange, entre outros, embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, imposto sobre produtos industrializados – IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado no local designado pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.



- 6.6 As demais condições para a **ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS)** são as constantes no Item 15 do Edital, que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – INSPEÇÃO DE QUALIDADE

- 7.1 A **CESAN** se reserva o direito de submeter o(s) material(is) a ser(em) fornecido(s), em decorrência desta licitação, à inspeção de qualidade.
- 7.2 As demais condições para se proceder à **INSPEÇÃO DE QUALIDADE DO(S) MATERIAL(IS)** encontram-se estabelecidas no **Item 16** do Edital, que a este integra.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A **CESAN** exercerá a Fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto do presente **CONTRATO** através da **DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DA PRODUÇÃO (O-DMP)** da **CESAN**.
- 8.2 Fica estabelecido que a Fiscalização não poderá eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.
- 8.3 As demais condições para **FISCALIZAÇÃO** encontram-se estabelecidas no **Item 17** do Edital, que a este integra.

9. CLÁUSULA NONA – PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DE NOTA(S) FISCAL(IS)

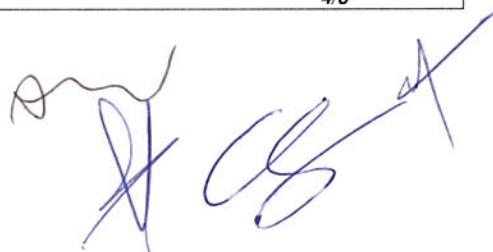
- 9.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **Item 18** do Edital, que a este integra.
- 9.2 A adoção de antecipação de pagamento de Nota(s) Fiscal(is) deverá ser precedida de celebração do Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento constante do modelo **ANEXO IX** do Edital, que a este integra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 10.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.
- 10.2 Providenciar as inspeções do **FORNECIMENTO**, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.
- 10.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na **CLÁUSULA NONA** deste **CONTRATO**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Fornecer o(s) material(is) à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas, aos itens e subitens, às condições gerais e específicas contidas neste **CONTRATO** e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
- 11.2 Não promover nenhuma alteração do **FORNECIMENTO** ou especificações de quaisquer material(is), sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.
- 11.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação do(s) material(is), de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao **FORNECIMENTO** ora contratado.



- 11.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo **FORNECIMENTO** do(s) material(is) objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos.
- 11.5 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer material(is) que apresente(m) defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante de sua proposta.
- 11.6 Entregar o(s) material(is) à **Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES – CEP. 29.164-120**, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado. Para o transporte do(s) material(is), observar a exigência do subitem 15.4 do Edital que a este integra.
- 11.7 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes ao(s) material(is) fornecido(s).
- 11.8 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:
- a) Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do(s) material(is) fornecido(s);
 - b) Responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros.
 - c) Prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória - ES, durante a garantia do(s) material(is).
 - d) Informar eventual desenquadramento da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;
 - e) Manter durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTAMENTO

- 12.1 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRIBUTOS

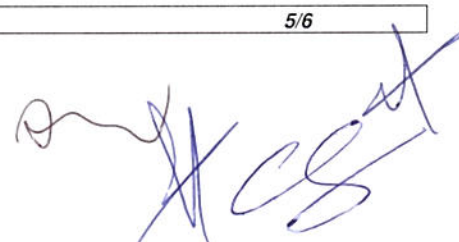
- 13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do(s) material(is), facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

- 14.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

- 15.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Serra/ES, 14 de agosto de 2014.


SANDRA SILY
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 526.350.077-72


MOACIR JOSÉ ULIANA
DIRETOR DE OPERAÇÃO METROPOLITANA DA CESAN
CPF Nº 303.025.287-68


CLOVES VALLENTIN PISSUTTI JUNIOR
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 029.551.578-30


VANDERLEI CARVALHO
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 053.939.098-45

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

11.788, de 25/09/2008.
Vitória, 14 de agosto de 2014.

Vitória (ES), Sexta-feira, 15 de Agosto de 2014.

ISABELA FINAMORE FERRAZ

Diretora Administrativa e Financeira

Protocolo 82215

Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado do Espírito Santo - IDURB -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 040/2014

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 8º da Lei Complementar nº 488, de 02 de setembro de 2009.

RESOLVE:

CONCEDER recesso regulamentar de 30 (trinta) dias a estagiária **PÂMELA DO NASCIMENTO GOMES** no período de 20/08/2014 a 18/09/2014, em conformidade com o art. 13, parágrafo 2º da Lei nº 11.788, de 25/09/2008, publicada DIOES do dia 26/09/2009.

Vitória/ES, 13 de agosto de 2014.

ROBERTO MANNATO VALENTIM
Diretor Presidente do IDURB-ES.
Protocolo 82276

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho - SECTTI -

PORTARIA Nº. 040-S, DE 13 DE AGOSTO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, da Lei Complementar nº. 46/94,

RESOLVE:

DESIGNAR, Priscila Silva Pereira Brum, nº funcional 3048063 para substituir o Gerente Administrativo e Financeiro, **Ivenilton Oliveira Pravato Júnior,** nº funcional 2502283, no período de 18/08/2014 a 16/09/2014, por motivo de Férias.

Vitória, 13 de agosto de 2014.

Lucio Fernando Spelta
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho - Respondendo.

Protocolo 82038

ORDEN DE SERVIÇO Nº. 084, DE 13 DE AGOSTO DE 2014.

A CHEFE DE GRUPO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TRABALHO - SECTTI, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder 30 (Trinta) dias de férias regulamentares, no período de 26/08/2014 a 24/09/2014, a servidora, **Máira Miranda Macedo** nº funcional 3097374, relativos ao

exercício de 2014.

Vitória, 13 de agosto de 2014.

SILVANA DAS GRAÇAS BINDA
Chefe de Grupo de Recursos Humanos

Protocolo 82033

ORDEN DE SERVIÇO Nº. 085, DE 13 DE AGOSTO DE 2014.

A CHEFE DE GRUPO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TRABALHO - SECTTI, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder 30 (Trinta) dias de férias regulamentares, no período de 18/08/2014 a 16/09/2014, ao servidor, **Ivenilton Oliveira Pravato Júnior** nº funcional 2502283, relativos ao exercício de 2013.

Vitória, 13 de agosto de 2014.

SILVANA DAS GRAÇAS BINDA
Chefe de Grupo de Recursos Humanos

Protocolo 82042

Fundação de Amparo à Pesquisa do Espírito Santo - FAPES -

AVISO

EDITAL FAPES/CAPEs Nº 010/2014 BOLSA DE DOUTORADO

O Diretor Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, torna público que o **Edital FAPES/CAPEs nº 010/2014 Bolsa de Doutorado** - chamada pública para seleção de propostas para concessão de cotas de bolsas de Doutorado para os Programas de Pós-graduação stricto-sensu, reconhecidos pela CAPEs, de Instituições de Ensino Superior, localizados no Estado do Espírito Santo, está disponível na página eletrônica www.fapes.es.gov.br e na sede da FAPES à Av. Fernando Ferrari, 1080, América Centro Empresarial, 7º andar, sala 702, Mata da Praia, Vitória/ES.

Vitória, 14 de agosto de 2014.

Anilton Salles Garcia
Diretor Presidente/FAPES

Protocolo 82314

RESUMO DOS TERMOS DE OUTORGA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS - EDITAL FAPES 005/2013-4ª Chamada

CONTRATANTE: FAPES ORIGEM DOS RECURSOS: FUNCITEC

LEGISLAÇÃO: Lei 8666/93, Decreto Estadual 1242/03 e Lei complementar nº 731/2013.

REALIZAÇÃO: Até 12 (doze) meses após a data de sua contratação.

VIGÊNCIA: Início na data de assinatura do Termo de Outorga e o término 30 (trinta) dias após a data do último dia do evento.

Processo	Valor R\$	Evento	Beneficiário	Número T.O.
66300053/14	4.611,65	III Seminário de Educação Inclusiva e Acessibilidade. Pessoas com Necessidades Especiais: Educação, Sociedade e Trabalho.	Thiago Sandrini Mansur	469/14
66157730/14	11.500,00	Pommer-ES	Erineu Foerste	470/14
66255368/14	19.000,00	CONBRAN 2014 - XXIII Congresso Brasileiro de Nutrição; V Congresso Ibero-americano de Nutrição; III Simpósio Ibero-americano de Nutrição Esportiva; II Simpósio Ibero-americano de Nutrição em Produção de Refeições e II Simpósio Ibero-americano de Nutrição Clínica.	Neuza Maria Brunoro Costa	471/14
66267617/14	17.125,00	I Congresso Internacional de Políticas de Segurança Pública, Violência e Direitos Humanos: As Políticas de Combate ao Tráfico de Drogas.	Humberto Ribeiro Junior	472/14

TERMO ADITIVO DE CESSÃO DE USO

CEDENTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento CESAN.

CESSIONÁRIO: Estado do Espírito Santo, mediante a intervenção da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social.

Objeto: Aditivo nº 02 para prorrogação de prazo do Termo de Cessão de Uso firmado em 20/08/2008, por mais 02 anos